

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 342 De 15 de dezembro de 2005

Dispõe sobre a alteração do § 2º do artigo 135 da Lei Complementar nº 17, de 01 de dezembro de 1997 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 14 de dezembro de 2005, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º O parágrafo 2º do artigo 135 da Lei Complementar nº 17, de 01 de dezembro de 1997, inserido pela Lei Complementar nº 48, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 135. [...]

[...]

§ 2º Não será aceito como valor do imóvel, valor inferior ao dobro do valor venal utilizado como base de cálculo para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício em que ocorreu a transmissão.

[...]."

Art. 2º Ocorrendo o reajuste da Planta Genérica de Valores Imobiliários, a base mínima para o cálculo do ITBI passará automaticamente a ser o valor venal utilizado como base de cálculo para lar camento do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício em que ocorreu a transmissão.

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

..... Continuação da Lei Complementar nº 342

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2005 (dois mil e cinco).

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA Prefeito Municipal

> LUIZ ANTO VIO AZEVEDO Secretario da Fazenda

DR WAGNER CORRÉA Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

MÁRCIA APARECIDA OVEJANEDA LIA

Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio - ("PC")